

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição		
13/06/2017	MP 785/2017		
Autora		nº do prontuário	
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( )modificativa	4.( X) aditiva
			5.( )Substitutivo global

No art. 1º da Medida Provisória, acrescente-se, onde couber, no art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º.....

§ O valor da mensalidade que supere as bolsas parciais concedidas no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI poderá ser objeto do financiamento tratado no caput deste artigo”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de repor dispositivo vigente na Lei nº 10.260, de 2001, e suprimido pela Medida Provisória. O acréscimo do referido parágrafo no beneficiará o aluno de baixa renda, que ficará prejudicado quando o valor parcial da mensalidade no PROUNI for maior do que comporta o seu orçamento. Esta emenda possibilitará ao discente continuar a financiar a parcela não coberta pelo PROUNI através do Fies.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal parágrafo seja acrescentado ao texto da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017

Deputada Pollyana Gama  
PPS/SP

CD/17335.07498-06